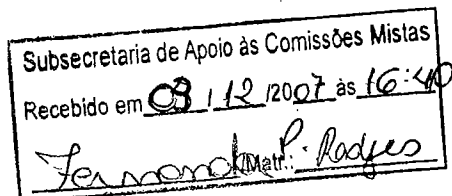




CONGRESSO NACIONAL



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
MPV-403	
00262	

2	DATA
29/11/2007	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 403, de 26 de novembro de 2007	

4	AUTOR
Dep. CARLOS ALBERTO CANUTO/PMDB-AL	

5	N. PRONTUÁRIO
165	

6									
1- ☐	SUPRESIVA	2- ☐	SUBSTITUTIVA	3- ☒	MODIFICATIVA	4- ☐	ADITIVA	5- ☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Parágrafo 2º, do Projeto de Lei nº 1.761/2007, a seguinte redação:

“Parágrafo 2º. A Circular de Oferta de Franquia, a que alude o “caput” deste artigo, deverá indicar, além dos requisitos previstos no artigo 3º desta Lei, os critérios objetivos de seleção do franqueado, definidos pela franqueador, que em seu julgamento adotará o estabelecido no inciso IV, do artigo 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora o projeto, adequadamente, delegue à ECT o direito de estabelecer os critérios objetivos de seleção do franqueado, torna-se necessário deixar consignado e nesse diploma legal que deverão ser obedecidos como critérios de julgamento das propostas ofertadas pelos franqueados, respeitando-se não apenas o menor preço ofertado, mas também lado técnico e a experiência do interessado na atividade, a exemplo que hoje ocorre com a contratação de concessão e permissão de serviço público, regulada pela Lei n.º 8.987 de 1995.

Carlos Alberto Canuto

ASSINATURA

Dep. Carlos Alberto Canuto

